



PARECER TÉCNICO

PARA: Divisão de Licitação

ASSUNTO: Resposta aos Recursos - PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

DATA: 17 de setembro de 2025.

Considerando a solicitação da Divisão de Licitação referente ao recurso da empresa FIRENZE PNEUS LTDA (Recorrente) e contrarrazões da empresa TEREZA PNEUS LTDA (Recorrida), temos a relatar:

A empresa Recorrente informa que a empresa Recorrida, vencedora do certame no **item 36**, apresentou produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente em relação ao índice de ruído. No caso, era exigido índice máximo de 71 db e a empresa apresentou produto com índice superior ao exigido (73 db).

De fato, o índice de ruído superior ao consignado no edital, pode vir a causar prejuízos aos servidores, redundando em gastos pelo Município, motivo pelo qual foi colocado o índice máximo de ruído no edital.

Pelo que se demonstra das alegações da empresa Recorrida, esta não questiona que efetivamente o índice de ruído é superior ao constante do edital, muito embora sustente que isso não passa de formalidade.

Assim, considerando que a própria empresa Recorrida reconhece que seu produto possui índice de ruído superior ao estipulado no edital, o produto ofertado pela Recorrente efetivamente não atende aos requisitos do edital, de modo que a solução será o acatamento do recurso apresentado, prestigiando-se o princípio da vinculação ao edital e para que nenhuma das licitantes seja privilegiada em detrimento das demais.

Quanto à alegação da Recorrida no sentido de que o produto ofertado pela Recorrente também não atende ao edital, no quesito profundidade de sulco, entende-se deva ser rechaçada neste momento, sendo prudente que, acaso seja a empresa Recorrida



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

convocada, seja compelida a comprovar que o produto ofertado está adequado às exigências do edital.

Em conclusão, diante do evidenciado, propõe-se:

a) o acolhimento do recurso interposto por Firenze Pneus Ltda, promovendo-se a desclassificação da empresa Tereza Pneus Ltda, somente para o item 36, mantendo sua participação nos demais itens;

b) sejam verificadas as propostas das demais empresas habilitadas para assegurar que estão em conformidade com o edital.

Considerando o recurso apresentado pela empresa Firenze Pneu Ltda, onde alega que as empresas 1º e 2º vencedoras do Item 23 (Pneu 295/80R22,5) não atende o descritivo como Edital. De fato, conforme análise fica comprovado, sendo assim acatando o recurso e desclassificando as empresas.

É o parecer a ser submetido à apreciação da senhora Pregoeira.

Atenciosamente

Hermes Martinho Bolsoni

Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Rodoviários